



**JOÃO
PESSOA**
PREFEITURA

cidade que cuida

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 14.124, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

ESTABELECE COMO ESSENCIAIS AS ATIVIDADES REALIZADAS EM IGREJAS, COMUNIDADES MISSIONÁRIAS E TEMPLOS RELIGIOSOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1ºFicam estabelecidos como essenciais, vedando-se o impedimento de seu funcionamento pelo Poder Público, as seguintes atividades realizadas em igrejas, Comunidades Missionárias e templos religiosos do Município de João Pessoa:

I – o trabalho social que envolva o recebimento e a entrega de doações de alimentos, agasalhos ou similares; e

II – missas; cultos religiosos presenciais ou similares.

§ 1ºAs atividades referidas nos incs. I e II deste artigo serão mantidas, mesmo em tempo de emergência ou calamidade pública, sendo assegurado o atendimento presencial e as decisões dos Líderes Religiosos, obedecidas as normas sanitárias determinadas pelas autoridades competentes.

§ 2º Para que haja a realização de cultos nas referidas instituições, poderá ser decretada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que seja efetivada, por decisão definitivamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais instituições religiosas.

Art. 2ºEsta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 29 de março de 2021.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO DE JOÃO PESSOA NO SEMANÁRIO

OFICIAL N.º 1783
de 28/03/2021 03 do 04 de 2021

Orlando Maria de Oliveira Lins
Chefe da Unidade de Atos Oficiais - SEGGOV/JP
Mat. 63.905-2

Autoria: Carlão Pelo Bem